



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Pádua – RJ.

RESOLUÇÃO CMDCA N.º: 005 – 21 de junho de 2021 Santo Antônio de Pádua – RJ

Dispõe sobre o Plano de Ação e Plano de Aplicação do CMDCA - 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santo Antônio de Pádua.

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua / RJ, através de seu Presidente, o Senhor Fernando Belchior Azevedo Soares, no uso de suas ATRIBUIÇÕES legais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil ao que estabelecem o art.227 caput e §7º;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069 de 13 de junho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO os artigos 88, incisos II e III, 90, parágrafo único, 91, 139, 260, §2º e 261, parágrafo único, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105/2005 - Dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 106/2005

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 116/2006

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / Pádua - RJ.

CONSIDERANDO a deliberação do Conanda, em sua 128ª Assembléia Ordinária, realizada nos dias 14,15 e 16 de junho de 2005;

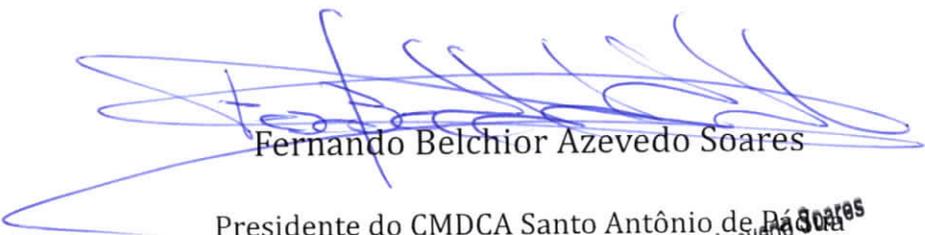
CONSIDERANDO a recomendação do CONANDA para elaboração de leis municipais, estaduais e nacional de criação e funcionamento de conselhos dos direitos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 3.514 de 16 de outubro de 2013 a Lei Municipal 3.982 de 30 de outubro de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação do Plano de Ação e Plano de Aplicação do FMDCA - 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - Fica estabelecida a seguinte redação o Plano de Ação e Plano de Aplicação do FMDCA - 2021 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.


Fernando Belchior Azevedo Soares

Presidente do CMDCA Santo Antônio de Pádua

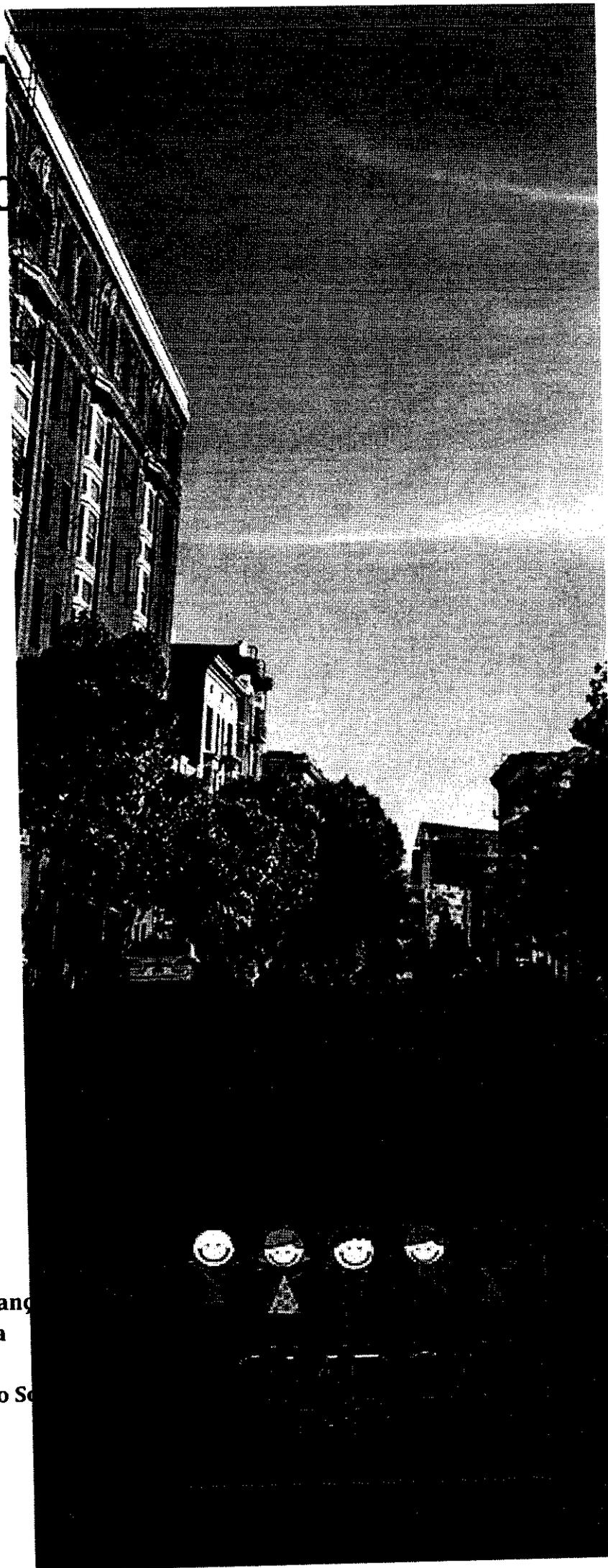
Fernando Belchior Azevedo Soares
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
Santo Antônio de Pádua - RJ

Plano de Ação e Plano de Aplicação do FMDCA

5 DE JULHO

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e Adolescente de Santo Antônio de Pádua**

Presidente: Fernando Belchior Azevedo S



1. APRESENTAÇÃO

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é previsto pelo ECA (Lei no 8.069/90), que estabelece a criação e sua manutenção como diretriz, senão vejamos:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

IV Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Tendo natureza jurídica de fundo, este obedece, para todos os efeitos, as normas gerais de Contabilidade Pública, das quais se destaca o art. 71 da Lei nº. 4.320/64, qual seja:

"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação".

1.1 - Como características básicas podem elencar:

- 01) Vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA;
- 02) Deve haver um único Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 03) Não possui personalidade jurídica;
- 04) Deve ser criado por Lei, devendo explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades;
- 05) Integra o orçamento público, para todos os efeitos, sujeito às regras gerais de execução orçamentária;
- 06) Conta bancária específica para movimentação dos recursos;
- 07) Orçamento que possibilite a execução dos planos de ação e aplicação;
- 08) Gestor nomeado pelo Poder Executivo (ordenar despesas, emitir empenhos, cheques, prestar contas etc.);
- 09) Difundir as políticas sociais básicas, em caráter supletivo e de proteção integral;
- 10) Dar o devido encaminhamento às denúncias de violação dos direitos da criança e do adolescente que lhe forem encaminhadas, controlando a execução das medidas necessárias à sua apuração;
- 11) Propor, incentivar e acompanhar programas de prevenção e atendimento biopsicossocial às crianças e adolescentes, nos casos de vítimas de negligência, maus tratos, exploração sexual, tortura, pressão psicológica ou intoxicação por efeitos de entorpecentes e drogas congêneres;

-
- 12)** Oferecer subsídios para a elaboração de legislação voltada aos interesses da criança e do adolescente, através de consulta à sociedade em geral;
 - 13)** Definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o percentual e dotação orçamentária correspondente, a ser destinado à execução das Políticas Sociais Básicas de Saúde, Educação, Cultura, Lazer, Justiça, Saneamento Básico, Habitação, Trabalho, das Políticas Assistências destinadas à criança e adolescente, e acompanhar a sua aplicação;
 - 14)** Definir a política de captação, administração, controle e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir no Município o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em cada exercício;
 - 15)** Registrar todos os Programas e Projetos governamentais e não governamentais no âmbito municipal, procedendo inicialmente, a um levantamento destes programas, cadastrando todos os órgãos, entidades ou congêneres existentes, verificando o seu funcionamento e atuação, e após, mantendo um cadastro atualizado;
 - 16)** Dispor sobre a elaboração e alteração do seu Regimento Interno com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo subordinado à homologação do Chefe do Poder Executivo;
 - 17)** Manter comunicação e intercâmbio com os CONSELHOS DE DIREITOS e TUTELARES de outros Municípios, com os Conselhos Nacional (CONANDA) e Estadual (CEDCA), bem como outros órgãos, entidades, associações ou organismos Municipais, Estaduais, Federais ou Internacionais, que tenham atuação nas áreas de proteção defesa e promoção dos direitos e interesses da criança e do adolescente;
 - 18)** Dar posse aos membros eleitos do CONSELHO TUTELAR, na forma prevista, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;
 - 19)** Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
 - 20)** Efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas com crianças e adolescentes, assim como inscrever os respectivos programas de proteção e socioeducativos, na forma do artigo 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representantes do governo e da sociedade, analisando todas as informações e a realidade social, elege prioridades, traça metas, distribui os recursos do FIA da melhor forma para aquela comunidade.

A partir da constituição federal de 1988, por meio da atuação dos conselhos paritários sejam eles setoriais (saúde, assistência social e educação) ou de segmentos (criança, adolescentes e idosos), os fundos tornaram-se importante instrumento de acompanhamento e controle dos recursos pela sociedade. Seguindo o modelo adotado para o desenvolvimento das políticas sociais na Constituição Federal o Estatuto da Criança e Adolescente determina que sejam mantidos fundos nacionais, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos da criança e adolescentes (art. 88, inciso IV) com objetivo de programar o ordenamento político institucional e democratizar a gestão de atendimento.

Cabe, portanto, aos Conselhos de Direitos da Criança e Adolescentes deliberarem, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação os recursos, aprovado em reunião plenária do conselho. O Estatuto da criança e adolescente vinculou o fundo ao respectivo conselho de direitos o que significa que, necessariamente, nenhum recurso poderá ter destinação sem que tenham sido deliberadas política e tecnicamente pelo Conselho.

O planejamento a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a participação da sociedade em geral e da Administração Pública é dividido em duas etapas: **o Plano de Ação e o Plano de Aplicação.**

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo o capítulo III referente ao Fundo Municipal para Infância e Adolescência, o artigo 11 cita que fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência nos termos do artigo 88 do ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, *in verbis*:

Parte Especial

Título I Da Política de Atendimento Capítulo I Disposições Gerais

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurados a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

V - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

V - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;

VI - Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

(Revogado)

VI - Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VII - Mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

VIII - Especialização e formação continuada dos profissionais que trabalham nas diferentes áreas da atenção à primeira infância, incluindo os conhecimentos sobre direitos da criança e sobre desenvolvimento infantil; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

IX - Formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

X - Realização e divulgação de pesquisas sobre desenvolvimento infantil e sobre prevenção da violência. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

2.1 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das Resoluções do CMDCA;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das crianças e dos adolescentes, nos termos das Resoluções do CMDCA;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as Resoluções do CMDCA.

3. PLANO DE AÇÃO/LDO

Definição de objetivos e metas com a especificação de prioridades que atendam a uma necessidade ou propósito específico. A destinação dos recursos do Fundo, prioritariamente, deve ser para atender aos programas de proteção especial.

O presente Plano de Ação foi aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua - RJ em **Reunião Extraordinária do dia 02/07/2021 às 10:00h**, realizada no Auditório da Policlínica neste Município, registrada na ata de nº 56, em observância ao contido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abaixo segue algumas ações a serem pactuadas entre governo e sociedade civil, tendo como objetivos: prevenção, orientação e encaminhamentos para melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes do município que sofrem violência e negligência de todas as esferas.

	Ações	Recursos	Prazo	Responsável
Capacitação contínua dos conselheiros tutelares e dos conselheiros de direitos	*Contratar empresas e profissionais habilitados para promover as capacitações. *Oportunizar pagamento de inscrições/diárias/adiantamentos de cursos e capacitações.	Palestras Cursos Participação de eventos.	Anual	CMDCA/ Conselho Tutelar
Campanha para captação de Recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	*Planejar as variantes legais e cabíveis para obtenção de recursos.	Reuniões com empresários. Campanhas publicitárias.	Anual	CMDCA/ Secretaria de Administração/ Conselho Tutelar /Secretaria de Assistência Social.
Realizar campanhas, com famílias sobre direitos violados, atingindo crianças e adolescentes do município.	*Levar informações sobre os tipos de violência e como identificá-las; *Explicar sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;	Folders, Palestras, Reuniões, grupos de estudo.	Anual	CRAS, Conselho Tutelar, Secretaria Educação.
Realizar a semana de	*Mobilizar e conscientizar	*Palestrante	Anual	Todos os

Combate a todas as formas de violência contra criança e adolescente. Alcançar a comunidade em geral.	sobre o autocuidado, da prevenção das violências e do incentivo a denúncia aos órgãos competentes * Realizar uma programação diferenciada na semana do dia 15 a 18 de maio de 2020.	*Divulgação imprensa *Caminhada *Balões, faixas e cartazes. *Apresentação teatral * Camisetas		setores da prefeitura e comunidade em geral.
Realizar a semana Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e outras Drogas, alcançando a comunidade geral e os adolescentes das escolas do Município.	*Conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios do Álcool e outras Drogas.		Anual	Secretarias de Educação, Saúde e Assistência.
Manutenção das atividades e ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	*Manter as atividades do FMDCA.(Materiais de escritório,pagamento de sistemas...)	*Cartazes, faixas, banners, camisetas e cartilhas Sistema de gerenciamento e armazenamento de dados	Anual	FMDCA

4. PLANO DE APLICAÇÃO/LOA

Consiste na distribuição dos recursos por área prioritária que atendam os objetivos e intenções de uma política definida no Plano de Ação, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

Trata o presente documento do Plano de aplicação dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Santo Antônio de Pádua para o exercício de 2021.

O valor total orçado para o exercício de 2021 é de R\$60.000,00 (Sessenta mil reais).

5. PREVISÃO DE RECEITA POR FONTE

Receitas	Valor Parcial	Despesas	Valor Parcial
Transferência de Instituições Privadas	R\$ 30.000,00	Despesas Correntes	R\$ 10.000,00
Transferências de Pessoas (condenação)	R\$ 20.000,00	Despesas de Capital	R\$ 10.000,00
Rendimentos de aplicações Financeiras e/ou Transferências do Município	R\$ 3.000,00	Não há	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 53.000,00	TOTAL	R\$ 20.000,00

> Estimativa Total de Receitas Anuais: R\$ 53.000,00

> Estimativa Total de Despesas Anuais: R\$ 20.000,00

6. DETALHAMENTO ESTIMADO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

AÇÕES	VALOR
Capacitação de Conselheiros Municipais, Tutela e monitoramento de Políticas Públicas.	R\$ 5.000,00
Divulgação e marketing e captação de recursos.	R\$ 5.000,00
Campanhas nas escolas sobre direitos violados. Atingindo as crianças e adolescentes do município.	R\$ 10.000,00
Semana de Combate a todas as formas de violência contra criança e adolescente.	R\$ 5.000,00
Semana Municipal de Prevenção ao Uso Abusivo de Álcool e/ou Drogas.	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

> Estimativa total da aplicação dos recursos para o exercício de 2021: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).